



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br).

## LEI Nº 2.344/2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios semestrais pelos secretários municipais do município de Cristina e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de relatórios semestrais por todos os secretários municipais do Município de Cristina, contendo informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas em suas respectivas pastas.

Art. 2º. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

I – Ações realizadas no período, com descrição detalhada dos projetos, programas e iniciativas desenvolvidas;

II – Dados e indicadores de desempenho de cada secretaria, demonstrando os avanços e desafios encontrados;

III – Prestação de contas dos recursos públicos utilizados, incluindo despesas realizadas e previsões orçamentárias;

IV – Planejamento para o semestre seguinte, com metas e objetivos estabelecidos;

V – Outros dados relevantes que contribuam para a transparência da administração pública.

Art. 3º. Os relatórios deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Cristina até o último dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano, referentes ao primeiro e segundo semestre, respectivamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br).

Art. 4º. Os relatórios também deverão ser disponibilizados para consulta pública no site oficial da Prefeitura Municipal e em outros meios de comunicação acessíveis à população.

Art. 5º. O não cumprimento desta obrigação sujeitará o secretário municipal responsável às sanções administrativas cabíveis, podendo ser convocado pela Câmara Municipal para prestar esclarecimentos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 09 de Julho de 2025.



**Márcio Barros Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**